

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2019 | Edição: 125 | Seção: 2 | Página: 41

Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 1, DE 28 JUNHO DE 2019

O Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução 146/2016, e o Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

Considerando as discussões travadas no III Encontro Nacional dos membros do Ministério Público do Júri, realizado em Brasília, nos dias 13 e 14 de junho, no Conselho Nacional do Ministério Público, em que restou consolidada a conveniência de ser estruturada uma diretriz nacional de atendimento às vítimas e seus familiares, pelo Ministério Público;

Considerando a necessidade premente do Ministério Público brasileiro oferecer serviço de atendimento, acolhimento e proteção às vítimas de infrações penais, temática crescente no país, como pode ser observado do Simpósio "A Vítima no Processo Penal e o Papel do MP", ocorrida no dia 28/06/2019, no auditório da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, resolveM:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para elaborar estudos e normativa destinados ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no atendimento das vítimas de infrações penais, a fim de assegurar adequado atendimento, acolhimento e proteção.

Art. 2º. A formação do Grupo de Trabalho tem a participação inicial das seguintes pessoas:

I - Alexandre Rocha de Almeida Moraes - MPSP;

II - Fabio Ianni Goldfinger - MPMS;

III - Melina Castro Montoya Flores - MPF-DF;

IV - Simone Sibilio do Nascimento -MPRJ;

V - André Clark Nunes Cavalcante - MPCE;

VI - Fabiola Moran - MPSP;

VII - Anna Bárbara Fernandes de Paula - MPDFT;

VIII - Patrícia Amorim do Rego - MPAC.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho contarão com a participação e assessoramento dos membros auxiliares e servidores da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público e da Comissão do Sistema Prisional, Controle externo da atividade policial e segurança pública.

Art. 3º. Ao final de suas atividades, o Grupo de Trabalho deverá apresentar sugestão de providências e de normativa sobre o tema proposto.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo máximo de 03 meses após a publicação dessa portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LAURO MACHADO NOGUEIRA

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão do sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

